

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2017
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Estado:

CPP

Telefone:

Fax:

Representante Legal

CPF:

Nº do Registro na Junta Comercial:

Data do Registro na Junta Comercial:

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Local:

, ____ de ______ de ______ de 2017.

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitação@itanhandu.mg.gov.br.

Assinatura

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.







Edital de Pregão nº. 127/2017

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2017 EDITAL DE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017 DATA DA REALIZAÇÃO:06/12/2017 HORÁRIO:09h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIALdo tipo MENOR PREÇO POR ITEM— Processonº. 127/2017objetivando aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DEMÁQUINA (TRATOR ESTEIRA AD 7B OU SUPERIOR) PARA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com asespecificações constantes no Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 266 e 267 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **06 de Dezembro de 2017**, às **09h:30min** horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI –Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;**Anexo VII** –Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ouMicroempreendedor Individual;

Anexo VIII - Modelo da Proposta Comercial

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE MÁQUINA (TRATOR ESTEIRA AD 7B OU SUPERIOR)PARA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO







SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOSe conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), queintegra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2.2 Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadora etc...), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo Municipal de Itanhandu até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.
- 2.3- Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:
 - a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
 - c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
 - e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;
- 2.4 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 3.1.1 Tratando-se de representante legal:
 - 3.1.1.1 O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 3.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 3.1.1.3 Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;
 - 3.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 3.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 3.1.2 Tratando-se de procurador:
 - 3.1.2.1 Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.1 a 3.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - 3.1.3 Tratando-se de envio de envelopes sem representante:







- 3.1.3.1 Em caso de Envelopes enviados via Correios ou protocolados na Prefeitura, apresentar normalmente os documentos enumerados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 fora dosenvelopes de proposta e habilitação, sob pena de não credenciamento da empresa.
- 3.2 A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de plenoatendimento aos requisitos de habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02(Modelo **Anexo IV**).
- 3.3 O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto
- 3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.
- 3.5 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 3.6 Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.
- 3.7 Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.
- 3.8 A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.
- 3.9 Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3.10 Não será credenciada, a empresa que apresentar documentação em desconformidade o este item III e seus subitens, deste edital.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃODE MICROEMPRESA OUEMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo IV) e a Declaração de ME ou EPP ou MEI (conforme anexo VII) deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- 4.2 A declaração de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte ou MicroempreendedorIndividual-MEI visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 147/14, que deveráser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.
 - 4.2.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede daempresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis.

Observação: Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração deEnquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme Art. 8ºda Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 deAbril de 2007:

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:







Envelope n°. 1 – Proposta Pregão n°. 073/2017 Processo n°. 127/2017 Envelope nº. 2 – Habilitação Pregão nº. 073/2017 Processo nº. 127/2017

- 4.4 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou carimbado pela empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.5 Os Microempreendedores Individuais MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de sua condição, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - 5.1.1 Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;
 - 5.1.2 Número do processo e do Pregão;
 - 5.1.3 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta Anexo VIII deste Edital.
 - 5.1.4 Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - 5.1.5 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 5.2 Descrição dos serviços, conforme especificações do Anexo I do edital.
 - 5.2.1 Nos preços indicado na proposta comercial da licitante já deverão estar incluídas, conforme cada caso, todas as despesas, taxas, mão de obra, tributos, inclusive as de transporte, traslados, hospedagem, carga/descarga, fretes, alimentação, seguros, autorizações, alvarás, equipamentos/ máquinas/ ferramentas ou materiais necessários, embalagens, encargos de leis sociais, despesas com pessoal ou quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, que incidam de forma direta ou indireta para a perfeita execução do objeto do presente pregão.
- 5.3 A licitação será julgada e adjudicada à Licitante que ofertar o **menor preço global**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.
- 5.4 Será desclassificada a Proposta que:
 - a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
 - b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
 - c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - 5.4.1 Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.
 - 5.4.2 O Pregoeiro poderá solicitar à(s) Licitante(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.
 - 5.4.3 A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Pregoeiro, resultará na desclassificação da(s) Licitante(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no Item 13 deste Edital.
- 5.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.
- 5.6 Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.
- 5.7 A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.







VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionadosos quais dizem respeito a:

6.1 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - 6.1.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente fordeclarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 6.1.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.1 Certidão ou atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica (empresa) participante deste certame, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais, limitada às parcelas de maior relevância conforme especificado abaixo;
 - 6.2.1.1 atuação em aterro sanitário e/ou aterro controlado e/ou lixão, ter atuado em tais atividades com horas de operação de no mínimo 50% das horas especificadas neste edital.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

6.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho,salvo nacondição deaprendiz,nostermos do inciso XXXIII doartigo 7º da ConstituiçãoFederal de 1988. (Anexo V)







6.4.2 — Declaração da licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VI).

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.4.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- $6.4.2 \acute{E}$ de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.
- 6.4.3 Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
- 6.4.4 A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.
- 6.4.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 6.4.6 Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, as documentações a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.
- 6.4.7 Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente a matriz.
- 6.4.8 Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.
- 6.4.9 A ausência ou a apresentação de documentos em desconformidade com as exigências deste edital, inabilitará a empresa.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes "proposta" e "habilitação".
- 7.2 Iniciada a abertura do primeiro envelope "proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- c) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
 - 7.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
 - 7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;







- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - 7.4.1 Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos seguintes termos:
 - 7.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno e microempreendedor individual porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 7.8.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:
 - 7.8.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
 - 7.8.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
 - 7.8.2.2.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
 - 7.8.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
 - 7.8.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4°, inciso XXIII, da lei n° 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;
 - 7.8.4.1 Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances. 7.8.4.2 Será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.9 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea "a" do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 7.10 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.11 Após a negociação, se houver,o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.







- 7.11.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 7.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - 7.13.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 7.13.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.15 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 9.1 Ao final da sessão, será assinada pelos representantes a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será de 01 ano a contar de sua assinatura;
- 9.2 O prazo de execução do contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2018, a contar de sua assinatura; podendo ser assinado outros contratos quantos necessários dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;
- 9.3 O objeto desta licitação deverá ser de entrega de forma parcelada, de acordo com os pedidos do Dpto. de Compras.







- 9.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pelo setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 9.5 Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totun".
- 9.6 A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 9.7 A máquina deverá ser fornecida juntamente com o operador com experiência, o qual será de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;
- 9.8 Deverão estar inclusas no preço ainda, todas as despesas referentes à manutenção como trocas de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção das máquinas, abastecimento e outros;
- 9.9 Em caso de quebra da máquina, que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer outro de sua propriedade ou de sua locação, sob sua total responsabilidade e nas mesmas condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades ou até que finde o contrato.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
- 10.1.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 10.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.
- 10.3 No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.
- 10.4 Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- 10.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 10.5.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 10.5.1.1 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 10.6 No 'corpo' da nota fiscal/fatura ou recibo deverão conter as seguintes informações:
- a) nº da Licitação (127/2017);
- b) nº do Pregão (073/2017);

XI - DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;
- 11.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato; 11.3—Considerar-se-à vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 9.2.







- 11.4 A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.
- 11.5— Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 11.5.1 Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.
 - 11.5.2 O disposto no subitem 11.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.
- 11.6 A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 11.7 Somente será admitida a subcontratação parcial dos serviços em situações específicas, plenamente justificadas pela licitante vencedora que contratar com o Município de Itanhandu, que deverá submeter o pleito à análise prévia da Prefeitura, que poderá aprová-lo ou não.
- 11.8 No caso de subcontratação parcial dos serviços, a subcontratada deverá comprovar possuir os mesmos requisitos de habilitação exigidos na licitação.
- 11.9 Em que pese a responsabilidade solidária da licitante vencedora que contratar com o Município de Itanhandu e da sua subcontratada, relativamente à execução do objeto da subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade direta e integral da licitante vencedora que contratar com o Município relativamente ao objeto integral do contrato perante o Município de Itanhandu.
- 11.10 A participação na licitação implica para a licitante vencedora que contrate com o Município de Itanhandu e sua subcontratada integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, obrigando-as à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do Município deItanhandu e da legislação vigente aplicáveis.

XII - DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:
 - a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
 - c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
 - e) rescisão do termo de contrato;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar.
- 12.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 12.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.







- 12.4 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.5 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 13.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
- 13.2 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 9.2 do Edital, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 073/2017;
 - 13.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
 - 13.2.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.2- Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.
- 13.3 As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2 A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 14.3 O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- 14.4 Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet, Diário On-line ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;
- 14.5 Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 14.5.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
 - 14.5.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 14.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu MG.
- 14.8 As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.brou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro Itanhandu MG

Itanhandu – MG, 22 de Novembro de 2017.







MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO PREGOEIRO

De Acordo:	
GUSTAVO	LEVENHAGEM MOURA
Assessor Jun	rídico – OAB/MG 61.146

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01		$\boldsymbol{\cap}$	1. •	٠		
	_		nı	ÐΙ	ΓΛ	•
\mathbf{v}_{\perp}	_	\mathbf{v}	v		w	

CONTRATAÇÃODE **EMPRESA** 1.1 -A presente licitação tem como objeto PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE MÁQUINA (TRATOR ESTEIRA AD 7B OU (SUPERIOR) **PARA SERVIÇOS** NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, DOSISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOSnas quantidades de Linhas descritas no Anexo I, pelomenor Preço por ITEM, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

02 - Justificativa:

- 2.1 A contratação dos serviços se faz necessária devido à correta destinação final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as Legislações Ambientais vigentes.
- 2.2 A retroescavadeira é necessária para abertura de valas de aterro, onde os rejeitos são depositados após a triagem dos materiais, e utilizada para recobrir os resíduos sólidos dispostos nas valas. A retroescavadeira é utilizada também para colocação dos rejeitos em cima dos caminhões, após a triagem dos resíduos que são em seguida levados até as valas.

03- Condições para execução do serviço:

- **3.1** O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade.Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Técnicas e Legislações Ambientais vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
- **3.2** A prestação de serviço deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipadopor equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários à execução dos trabalhos;
- 3.4 As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e com toda documentação regularizada.
- 3.5 A manutenção das máquinas, bem como o abastecimento é por conta da empresa contratada;
- **3.6** A Contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente mensalmente o relatório com a descrição dos serviços executados, contendo data, quantidade de horas e local de realização dos trabalhos;
- **3.7** Quando do início da prestação dos serviços, a prestadora de serviços deverá encaminhar à Prefeitura Municipal a relação dos operadores das máquinas com seus respectivos registros de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
 - 3.7.1 Em caso de substituição de funcionário (s) a contratada deverá informar a Secretaria M. de Meio Ambiente, bem como encaminhar toda documentação do novo funcionário.
- **3.8-**Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimentoda Contratante.

04 – Do valor proposto

4.1 - O preço máximo para a contratação dos serviços é de R\$ 136,10 por hora.







05 – Relatório de Especificações

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório nº 127/2017, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de hora de máquina (trator esteira AD 7B ou superior) para disposição final de resíduos sólidos, execução de serviços no aterro controlado (Usina de Triagem e Compostagem, manutenção da área do "Antigo Lixão") no município de Itanhandu, através do sistema de Registro de Preços é a seguinte:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	1000 HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE TRATOR ESTEIRA AD7B OU SUPERIOR

6-PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão executados durante o ano de 2018.

7-ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- Servidor para acompanhamento dos serviços:
☐ João Bosco de Souza Lucio
e-mail: meioambiente@itanhandu.mg.gov.br
Responsável Técnico pela Usina de Triagem e Compostagem do Município, profissional cadastrado
junto a FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente)

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As dotações correrão por conta do orçamento vigente de 2018.

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo "in totun";
- 2. O aterro sanitário municipal localiza-se na Estrada do Quilombo, s/n, Bairro do Quilombo, aproximadamente 02 km do centro da cidade.
- 3. A área do antigo lixão localiza-se no bairro Barrocada, distante cerca de 3 km do centro da cidade.

Anexo II

Processo nº 127/2017-Pregão nº. 073/2017

MINUTA DE CONTRATO – Nº XXX/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE MÁQUINA (TRATOR ESTEIRA AD 7B OU SUPERIOR) PARA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 127/2017 —







Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 073/2017 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ************, localizado à *******, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º ********, representado *********, residente edomiciliado **********, doravante denominadoCONTRATADO com fulcro e nos termos doPROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2017- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2017e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, comsuas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 127/2017: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE MÁQUINA (TRATOR ESTEIRA AD 7B OU SUPERIOR) PARA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 073/2017,que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:-A prestação de serviço do objeto da presente licitação se dará de formaparcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO / MARCA / MODELO	QTDD (HORAS)	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
------	----------------------------	-----------------	-------------------	----------------

CLÁUSULA QUARTA:-Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos deconsumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, nos limites legais.

CLÁUSULA QUINTA:-O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar daassinatura neste termo.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, pordescumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA EXECUÇÃO







CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1-O local da prestação dos serviços:
 - O aterro sanitário municipal localiza-se na Estrada do Quilombo, s/n, Bairro do Quilombo, aproximadamente 02 km do centro da cidade.
 - ☐ A área do antigo lixão localiza-se no bairro Barrocada, distante cerca de 3 km do centro da cidade.
- 7.2-O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;
- **7.3** A máquina deverá ser fornecida juntamente com operador com experiência, o qual será de inteiraresponsabilidade do contratado, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;
- **7.4-** É de responsabilidade do contratadotodas as despesas referentes à manutenção como trocas deóleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção das máquinas, abastecimento e outros;
- **7.5-** Em caso de quebra da máquina, que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deveráfornecer outro de sua propriedade ou de sua locação, sob sua total responsabilidade e nas mesmas condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades ou até que finde o contrato.
- **7.6-** Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos econsiderada a execução em atraso, sujeitando o contratado à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.
- 7.7 Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduziráa termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dafatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediantecrédito em conta corrente de titularidade do fornecedor devidamente identificado, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA NONA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço/Autorização deFornecimento

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s)despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:







11.1 – Das Obrigações da Contratada:

- 11.1.1 Responder pela qualidade da prestação do serviço.
- **11.1.2** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- **11.1.3** Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- **11.1.4** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.2 – Das Obrigações Da Contratante:

- 11.2.1 Emitir a Ordem de Serviço OS.
- 11.2.2 Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Oitava.
- **11.2.3** Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- **12.1** A coordenação e fiscalização do serviço, objeto da presente licitação, e da conduta do fornecedor no período de execução do serviço, será de responsabilidade de funcionário municipal lotado na Usina de Triagem e Compostagem do Município de Itanhandu:
 - □ João Bosco Souza Lucio −9 8823 1402 − meioambiente@itanhandu.mg.gov.br
- 12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto destecontrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra osmotivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões,em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais,a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.







- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.
- 16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 16.2.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 16.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.4 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.5 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, paradirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia dequalqueroutro, pormaisprivilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu,	deJaneiro de 2018.
CONTRATANTE	CONTRATADO
C O N T R A T A N T E Evaldo Ribeiro de Barros	CONTRATADO
PREFEITO MUNICIPAL	
Dr. Gustavo ASSESSOR JUR	Levenhagen Moura ÍDICO – OAB/MG 61.146
Testemunhas	
CPF	CPF







ANEXO III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 127/2017 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 073/2017

	Pelo	presente	instrumento CNPJ n°	e	na	melhor		forma nor se	de u Rei	direito, presentante	a Er Legal	npresa abaixo
assina	do, cred	lencia o(a)	CNPJ n° Sr.(a), CPI atório em refer				,	por se		portador(a)	do doci	ımento
de ide	entidade	nº	, CPI	F n ^o					, par	a participa	r das re	euniões
relativ	as ao pr	ocesso licit	atório em refer	ência, o	o qual	está aut	oriz	ado(a) a	reque	rer vistas de	docum	entos e
propo	stas, ma	nifestar-se	em nome da er	npresa,	, desis	stir e inte	erpo	r recurs	os, ruł	oricar docur	mentos,	assinar
			r os valores pro					na da le	i, todo	s os demais	s atos in	erentes
ao cer	tame in	dicado, a qu	e tudo daremos	s por fii	rme e	valioso.						
		Local e d	ata,			de		de :	2017.			
			Ass			Represei C.I. – C			ıl			
Obser	vações:	:										
a)			nera sugestão.									
			rações contemp	lem cla	irame	nte as de	sign	ações ne	ecessá	rias ao Crec	lenciado	, sem
b)		dúvidas.	el, papel timbr	ada da	amnr	ACO 011 0	nor	o coriml	o do (~NDI		
U)	Othiza	ar, se possiv	ei, papei tillioi	auo ua	Cilipi	csa, ou a	por	o cariiii	o uo v	UINI J.		
_												
				4	<u>ANE</u>	KO IV						
	<u>DECL</u>	ARAÇÃO Î	DE PLENO AT	<u> ENDI</u>	MEN	TO AOS	S RE	QUISIT	TOS D	EHABILIT	<u> TAÇÃO</u>	
	A an	nraco							nor	tadora CN	JDI so	h n ⁰
		npresa			t.a.l.a.a	a a la Cu			, por	tadora CN	or or	о п.
			to legalmente re									
	•4 1		<u>ARA</u> que est					_	_	_		
			para particip									
			para CONTR A									
			DE MÁQUI									
SERV	VIÇOS	NOMUNI	CÍPIO DE IT	ΓANH	AND	U, ATR	lAV	ÉS DO	SIST	TEMA DE	REGIS	STRO
DE P	REÇOS	6										
		Local e d	ata,		,	de		de 2	2017.			
			Ας.	ingtur	a do	Renresei	ntar	nte I ens	1			





(Cargo – C.I. – CPF)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
A Empresa, sediada no município de, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 2 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregand menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezessei anos;
(Assinalar a "Ressalva" a seguir, caso ocorra a situação)
[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas
Local e data,,dede 2017.
(assinatura do representante legal)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO Processo Licitatório nº 127/2017 Pregão Presencial/Registro de Preços nº: 073/2017
APrefeitura Municipal de Itanhandu,
O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistencia d fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente no termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Local e data,,dede 2017.
(assinatura do representante legal)
<u>ANEXO VII</u>
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, qua empresa (denominação da pessoa jurídica CNPJ n° é microempresa ou empresa de pequeno porte ou micr







empreendedor individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 147,de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 073/2017, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Teços I	11 0/3/2	017, 1 c a	iizado peio	Municip	io de Italilialidu, Est	ado de Ivilli	as Ge	iais.	
Local	e data.								
	Nome do								
				re	epresentante RG n°				
				•••	-				
					ANEXO VIII				
			<u> </u>	Modelo -	padrão de proposta	<u>comercial</u>			
			ISTRATIV IAL/REG		127/2017 DE PREÇOSN. ° 07	3/2017			
tanhan baixo	du, em discrimi	estrito c inado; c	umpriment oncordando	o ao pre	evisto no edital da la s serviços serão pro enho, ou a ordem de	icitação en estados co	n epíg	grafe, serviço	s conforme
			Todos o	s campos	s são de preenchime	nto obrigat	ório	_	
Razão	Social								
CNPJ				Telefon	e / Fax				
Endere	eço								
Banco					ı (nome / nº)			corrente	
			Dados	do Signa	tário - para assinatur	a do Contr			
Nome:				T		Cargo:			
Nacion	alidade			Identida	ade		CPF		
						144564			
ITEM	QTDD	UNID		DESC	RIÇÃO	MARCA MODEI		\$ UNITÁRIO	\$TOTAL
			_		ços de hora				
1	1.000	Horas	de máqui superior)	ina (trato	or esteira AD 7B ou				
					VALO	R TOTAL D	A PRC	POSTA: (POF	R EXTENSO)
1.	até o de do obje	stino e c	quaisquer o	utros ôn	ncontram-se inclusos us que porventura po ue estou de acordo	ossam recai	r sobi	re a prestação	de serviço
	anexos. A valida pública			é de 60 (s	sessenta) dias corrido	os, contados	s da d	ata da abertui	ra da sessão
			Lo	ocal,	de	de 2017.			

Terras Alias da Mantiqueira

R.G.:

ER#

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N./2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017 Validade: 01 ano.

Aos	dias do	mês	de 2	2017, no	setor de	Licitaçõe	es, com	Sede A	dminist	rativa na	Praça
Prefeito	Amador	Guedes,	nº 165,	Centro,	Itanhand	du/MG -	- CEP:	37.464	-000, o	Municí	vio de
Itanhana	lu,nos ter	mos do ar	t. 15 da	Lei Feder	al 8.666,	de 21 de	junho e	de 1993	, com a	s alteraçõ	es nela
inseridas	pela Lei	Federal 8.	883, de 0)9 de junl	no de 199	94 e pela	Lei 10.5	520/02,	em face	da classif	ficação
das prop	ostasapre	esentadas	no PRI	EGÃO P	ARA R	EGISTR	O DE	PREÇ	OS Nº	073/201	7, por
deliberaç	ão do Pre	goeiro e ed	quipe de	apoio do l	PROCES	SSO LIC	ITATÓ:	RIO nº	127/201	17.	

COMPROMITENTE:- O *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:-A empresa				,CNPJ	No
,localizada	à		,n°	,	Bairro
em		,neste	ato	Representada	por
RG		, CPF N° _			_•

EMBASAMENTO:-Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002,Decreto Municipal nº267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços prestação de serviços de hora de máquina (trator esteira ad 7b ou superior) para serviços no município de Itanhandu, através do sistema de registro de preços, tendo sido os referidos descontos oferecidos pelas empresas constantes dos anexos desta Ata, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 127/2017: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE MÁQUINA (TRATOR ESTEIRA AD 7B OU SUPERIOR) PARA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 073/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Resultado: conforme Ata de Julgamento de Preços.

02 - Da Validade do Registro de Preços

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.
- 2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os







materiais e equipamentosreferidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipótese previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - Da Dotação Orçamentária

3.1—Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho. Ficha / Classificação / Elemento / Fonte.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 - Dos Preços

- **5.1** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 073/2017.
- **5.2** Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 073/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **5.3** Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 073/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

- **6.1** O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
 - 1.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- **6.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos

- **7.1** –A realizaçãodos serviços previstosnesta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.
- **7.2** As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 7.3 Os serviços serão realizados de forma <u>parcelada</u> sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.







- **7.4-** O prazo para início da realização dos serviços: 5 dias após recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.5—Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde estes devem serprestados, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.
- **7.6** Cada requisição dos serviços contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.
- 7.7 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).
- **7.8** -O fornecimentodo objeto licitado, mediante autorização de fornecimento(AF) possibilitará e permitirá o Departamentode Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveisà matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

- **8.1** O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- **8.2** Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.
- **8.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **8.4** Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.
- **8.5** Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- **8.6** Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

- **9.1** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- **9.2** A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 9.2.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 9.2.2 Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;





- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.2.4 Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 9.2.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

- **10.1** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 073/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
- **10.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

- **11.1** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- **11.2** A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 12.1 Pela Administração, quando:
- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Precos;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;







- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- **12.1.1** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- **12.1.2** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- **12.2** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- **12.2.1** a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

13.1 – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

14 – Das obrigações

- 14.1 A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observadosos valoresestimados.
- **14.2-** O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conformedescrito no item 7, inciso V.
- **14.3** A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.
- 14.4 O fornecimento do objeto, quando for o caso, deveráestar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- **14.5** A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo,inclusive,substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registrode Preços, sem prejuízoda aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.6 A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Códigode Defesado Consumidor, no que couber.
- **14.7** O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos defabricação,a contar do seu efetivorecebimentopela Administração.







- 14.8 A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendoo valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamentode que for credora.
- **14.9**–a Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.10** A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

- **15.1** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 073/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.
- **15.2** Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- **15.3** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu de	de 2017.
COMPROMISSÁRIA	Gestor da Ata
Evaldo Ribeiro de Barros	Marcos Alexandre de Carvalho
Prefeito Municipal	Pregoeiro
ASSESSORIA JURÍDICA	COMPROMITENTE
Dr. Gustavo Levenhagen Moura	Representante
OAB/MG 61.146	Empresa



